

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
TERCEIRA CAMARA

PROCESSO Nº : 10580-005557/93-61
SESSÃO DE : 15 de abril de 1997
ACÓRDÃO Nº : 303-28.617
RECURSO Nº : 117.314
RECORRENTE : CENTRAL DE POLÍMEROS DA BAHÍA S/A
RECORRIDA : DRJ/SALVADOR/BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Correção de Acórdão cuja decisão contraria os fundamentos constantes do Voto (Artigos 25 e 26 do Regimento Interno.)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

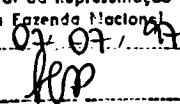
ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em fazer a correção do Acórdão 303-28.420, na forma prevista nos arts. 25/26 do Regimento Interno, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, 15 de abril de 1997.


JOÃO HOLANDA COSTA
PRESIDENTE


FRANCISCO RITTA BERNARDINO
RELATOR

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Coordenação-Geral da Representação Extrajudicial
da Fazenda Nacional
Em 07/07/97


LUCIANA CORDEIRO ROMIZ PONTES
Procuradora da Fazenda Nacional

07 JUL 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: NILTON LUIZ BARTOLI, LEVI DAVET ALVES, GUINÊS ALVAREZ FERNANDES, MANOEL D'ASSUNÇÃO FERREIRA GOMES, SERGIO SILVEIRA MELO e ANELISE DAUDT PRIETO.

RECURSO Nº : 117.314
ACÓRDÃO Nº : 303-28.617
RECORRENTE : CENTRAL DE POLÍMEROS DA BAHÍA S/A
RECORRIDA : DRJ - SALVADOR/BA
RELATOR(A) : FRANCISCO RITTA BERNARDINO

RELATÓRIO E VOTO

A decisão da Câmara, com o Acórdão nº 303-28.420, de 28/03/96, consta como tendo sido, por unanimidade, para rejeitar a preliminar de nulidade do processo e, no mérito, para dar parcial provimento, para o fim de excluir a multa do inciso IX do art. 526 do RA e ainda, por maioria de votos, excluiu os juros de mora.

Por um equívoco de redação foi feita menção a “juros de mora” no lugar da “multa de mora”, decorrendo daí o pedido de esclarecimento formulado pela ilustre Procuradora da Fazenda Nacional, na forma do Regimento do Conselho. Com efeito, toda a fundamentação do Voto foi no sentido de manter os juros de mora, tendo o relator deixado de justificar a exclusão da multa de mora.

Por existir contradição entre a decisão e os fundamentos, retorna agora o processo à Câmara como previsto no art. 25 do Regimento Interno.

Voto no sentido de que a correção do Acórdão nº 303-28.420 se faça da seguinte forma:

I - EMENTA:

Onde se lê

IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. DRAWBACK

Descumprido o compromisso de exportar os insumos importados com o incentivo, incide a obrigação de pagar os impostos suspensos, acrescidos de correção monetária, juros de mora, multa de mora e a multa do artigo 4º, inciso I da Lei nº 8.218/91. Descabida a multa do art. 526, IX do Regulamento Aduaneiro.

RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.”

RECURSO Nº : 117.314
ACÓRDÃO Nº : 303-28.617

Leia-se:

**NULIDADE. REJEITADA A PRELIMINAR .
IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. DRAWBACK - Descumprido o compromisso de exportar os insumos importados com o incentivo, incide a obrigação de pagar os impostos suspensos acrescidos de correção monetária, juros de mora e multa do art. 4º inciso I da Lei nº 8.218/91. Descabidas as multas previstas no art. 526, inciso IX do Regulamento Aduaneiro e a multa de mora
RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

II - DECISÃO:

Onde se lê:

“Acordam os membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade do processo, e quanto ao mérito, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial para o fim de excluir a multa do inciso IX do art. 526 do Regulamento Aduaneiro e, por maioria de votos, para excluir os juros de mora, vencido nesta parte, o Conselheiro João Holanda Costa, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.”

Leia-se:

“Acordam os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade do processo, e quanto ao mérito, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso voluntário para excluir a multa do inciso IX do art. 526 do RA e, por maioria de votos, para excluir a multa de mora, vencido nesta parte o conselheiro João Holanda Costa, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.”

III - VOTO

O último parágrafo, onde se lê: “voto, por conseguinte, no sentido de dar provimento parcial ao recurso apenas para excluir do crédito tributário a multa do art. 526, inciso IX, do Regulamento Aduaneiro”

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CAMARA

RECURSO Nº : 117.314
ACÓRDÃO Nº : 303-28.617

Leia-se

“Voto, por conseguinte, no sentido de dar parcial provimento ao recurso voluntário apenas para excluir do crédito tributário as multas do art. 526, inciso IX do RA e a multa de mora”.

Façam-se as necessárias anotações na ficha do processo, na cópia arquivada do acórdão 303-28.240 de 28 de março de 1996.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 1997.


FRANCISCO RITTA BERNARDINO - RELÁTOR